PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

Altera a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), para permitir que o requerimento de isenção tributária seja protocolado em um prazo máximo a ser fixado por ato do Poder Executivo, desde que dentro do mesmo exercício financeiro do vencimento do tributo.

Art. 2º O art. 94 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

> " **Art. 94.** (*omissis*)
> **I -** (*omissis*)
> **II -** em caráter individual, por Decisão da Junta de Recursos Fiscais, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
> **§ 1º** O requerimento de isenção deverá ser protocolado no prazo fixado por ato do Poder Executivo dentro do mesmo exercício financeiro do vencimento do tributo, anexando-se os documentos exigidos para obtenção do benefício.
> (*omissis*) " (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 28 de julho de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.28 15:08:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 28 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho, em caráter de **URGÊNCIA**, o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), para permitir que o requerimento de isenção tributária seja protocolado em um prazo máximo a ser fixado por ato do Poder Executivo, desde que dentro do mesmo exercício financeiro do vencimento do tributo.

A atual redação do § 1º do art. 94 do CTM restringe o prazo máximo para que o requerimento de isenção tributária seja protocolado em 30 (trinta) dias após o vencimento do tributo. Neste contexto, pretende-se que o referido prazo seja fixado por ato do Poder Executivo, assim, ao desvincular o prazo do pedido do benefício tributário do vencimento do tributo, será possível uma melhoria no atendimento aos contribuintes. Sendo certo que a limitação ao mesmo exercício financeiro do vencimento do tributo atende às exigências de renovação anual do requerimento, para fins de comprovação de que o contribuinte que mantêm as condições para continuar gozando do benefício, bem como é adequada para o prazo de inscrição em dívida ativa.

É importante destacar que a fixação de um novo prazo legal expresso engessaria, tal qual a atual redação, os procedimentos de isenção, visto que não permitiria uma alteração infra legal do prazo no interesse da Administração Tributária e dos Contribuintes.

Por entender que tais medidas vão ao encontro do cidadão muriaeense, a aprovação da proposta é o atingimento de mais um degrau em direção a gestão eficiente, razão pela qual se justifica e recomenda a aprovação do projeto pelo Poder Legislativo.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20231116000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.28 18:09:44 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal